

LEI Nº 1676
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012
“Dispõe sobre criação do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”

Jose Adivaldo Moreno Giacomelli, Prefeito Municipal de Piquerobi,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 1676 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Idosos do Município de Piquerobi/ SP.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo de Direitos do Idoso.

- I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – As advindas de acordos e convênios;
- VI – As provenientes das multas aplicadas com base na lei nº 10.741/03;
- VII – Outros;

Art. 3º - O Fundo Municipal ficara vinculado diretamente à Secretaria Municipal As. Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º Será aberta conta bancaria especifica, na Instituição Financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal Do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado bimestralmente, balancetes demonstrativo da receita e da despesa do C.M.J.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observadas aos padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá a Secretaria Municipal da As. Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do C.M.I:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao C.M.I;

II – Submeter bimestralmente ao C.M.I, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

III – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO II

Art. 5º Para a primeira instalação do C.M.I, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atualmente no campo da promoção e defesa dos direitos do Idoso (grupo 3º idade, comunidade, vice ntinos) 9 que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de (30) trinta dias após a publicação do referido edital.

Art. 6º A primeira indicação governamental será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de (30) trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 7º O C.M.I elaborará o seu regimento interno, no prazo Maximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio.
Parágrafo único- o regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 06 de Novembro de 2012

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria administrativa nesta data e afixada em local de costume

Camila Matheus Giacomelli
Encarregada Procuradoria Jurídica